



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.035, DE 10 DE JUNHO DE 2015

cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes, nos termos que especifica e dá outras providências correlatas.

Projeto de Lei nº 26/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, que tem por finalidade a organização e controle da política de atendimento e incentivo ao esporte.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Esportes é órgão deliberativo, consultivo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela Política Municipal de Esportes e controlador das ações na área esportiva.

ART.3º. Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I. cumprir com as metas da política pública atribuídas para a área do Esporte;
- II. formular a política municipal de atendimento ao esporte, abrangendo toda a Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- III. zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das atividades inerentes à pasta;
- IV. deliberar sobre as formulações das políticas públicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de trabalho para o desenvolvimento do esporte;
- V. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvem a política pública para garantir a sua plena execução;
- VI. manifestar-se e opinar sobre a implantação de projetos, iniciativas e proposições relacionadas ao esporte no Município, com a observância das prioridades, conveniências, adequações técnica, tendo em vista a política traçada para o setor;
- VII. elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. fornecer, anualmente, as prioridades que compõem a política pública para o esporte a ser desenvolvida no Município para orientar a elaboração do orçamento municipal para o esporte;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IX. promover assembleias anuais para aprovação das prestações de contas à comunidade, através de apresentação de balanço, bem como para aprovação do orçamento anual, divulgando-as na imprensa local;
- X. propor ao Prefeito Municipal parcerias com outras secretarias ou entes públicos e provados com relações diretas ao esporte.

ART. 4º. O Conselho Municipal de Esportes será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, sendo:

- I. 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:
 - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
 - 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
 - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Birigui.
- II. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes da sociedade civil, voltadas ao interesse do esporte, garantida a diversidade de modalidades existente no Município.

§ 1º. Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal. O mesmo critério aplicar-se-á para a escolha dos respectivos suplentes.

§ 2º. Os 06 (seis) representantes da sociedade civil, efetivos e suplentes, serão escolhidos por meio de reunião pública, entre os presentes, convocada por edital publicado na imprensa local e ampla divulgação na mídia local.

§ 3º. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município.

ART. 5º. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) dos seus membros.

ART. 6º. O Conselho Municipal disporá de local adequado, preparado pela Administração, mediante solicitação para que possa desempenhar e alcançar os fins a que se propõe a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Municipal de Esportes exercerão seus mandatos gratuitamente, as funções de Conselheiro são consideradas prestação de serviços relevantes ao Município.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. A escolha dos representantes de organizações da sociedade civil, se dará através das entidades por eles representadas.

§ 1º. O edital de convocação para a formação do Conselho será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por 03 (três) dias consecutivos.

§ 2º. A posse dos membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil, deverá ser divulgada na imprensa local, informando dia, localização e horário.

§ 3º. A posse dos Conselheiros será presidida pelo Prefeito Municipal, em cerimônia pública e solene, devendo, para o ato, serem convidados sua equipe de governo, membros da Câmara Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

ART. 8º. O Conselho Municipal de Esportes contará com uma mesa diretora, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre seus membros.

ART. 9º. Para a escolha dos conselheiros para os cargos a que alude o artigo 8º, serão observados os seguintes critérios:

- I. a escolha dar-se-á com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- II. deverá ser observada a paridade para o preenchimento dos cargos;
- III. as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários serão definidos no respectivo Regimento Interno do Conselho.

ART. 10. A substituição de qualquer conselheiro, titular ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do conselheiro, por decisões judiciais, em processos criminais, com suas sentenças transitadas em julgado, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 11. A substituição do conselheiro titular ou do suplente, quando requerida pelo Conselho Municipal, pelo órgão público ou por organizações representativas da sociedade civil ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

ART. 12. O conselheiro titular ou suplente a ser substituído, terá direito à ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em Reunião Geral Extraordinária, cuja deliberação observará, pelo menos, o voto favorável da maioria absoluta da referida Assembleia.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 13. Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, para efeito de renovação de mandato, considera-se como se o tivesse exercido integralmente.

ART. 14. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, de forma injustificada e não aceita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§1º. No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§2º. Ao afastamento ou impedimento definitivo ou temporário de qualquer conselheiro, bem como a convocação e posse do suplente devem ser dadas à publicidade.

ART. 15. O membro titular do Conselho Municipal de Esportes, bem como os respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

ART. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar unidade orçamentária própria para manutenção do Conselho Municipal de Esportes.

ART. 17. Os casos omissos nesta Lei e que tratem do funcionamento do Conselho serão decididos por meio de Resolução baixada pelo Conselho Municipal de Esportes.

ART. 18. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, destinado ao apoio e incentivo ao desenvolvimento do esporte.

ART. 19. A constituição, gestão e administração do fundo a que se refere o art. 1º, caberá ao Conselho Municipal de Esportes de Birigui.

ART. 20. O fundo municipal de esportes será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II. pelos recursos provenientes da União e do Estado, destinados ao esporte;
- III. pelo produto de vendas de materiais doados ao Conselho Municipal de Esportes, de publicações e eventos que realizar e de vendas de espaço para propaganda em centros esportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes;
- IV. por doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- V. por doações, auxílios, contribuições, legados que lhe venham a ser destinados por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ou organismos internacionais de projetos na área de esportes;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VI. pelas eventuais rendas, inclusive resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de aluguel de dependências pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 21. Fica vedada a liberação e repasse de recursos financeiros a entidades e grupos informais não registrados, bem como a projetos e programas não registrados no Conselho Municipal de Esportes de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. A liberação de recursos às entidades, programas e projetos dar-se-á após a assinatura de termo de compromisso do envio de prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes e ao Poder Executivo.

ART. 18. O Poder Executivo Municipal baixará os decretos e atos administrativos necessários à regulamentação da presente Lei.

ART. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de junho de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

AMILCAR BRANCO
Secretário de Esportes e Lazer

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas